

RESOLUÇÃO Nº 4/91

O Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade das disposições regimentais;

Considerando o contido na Resolução nº 54/91, do Tribunal de Justiça, que concedeu Gratificação de Representação, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 a todos os seus funcionários;

Considerando o Ato nº 07/91, da Mesa da Assembléia Legislativa que ao revalorizar a gratificação anteriormente concedida, Ato nº 70/89, estendeu o benefício a todos os integrantes da Escala de Vencimentos do seu Quadro;

Considerando a peculiaridade e as atribuições dos cargos e funções do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas que encontram certa similitude com os cargos e funções atinentes àqueles Poderes;

Considerando principalmente as dificuldades enfrentadas pelo funcionalismo da Casa, motivo maior do êxodo permanente de nossos quadros e

Considerando, finalmente, a disposição do Egrégio Tribunal, em acolher, a proposta de Sua Excelência o Presidente e tendo presente a regra do inciso V do artigo 26, da Consolidação do Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Fica concedida aos funcionários e servidores do Tribunal de Contas do Estado a gratificação de representação de que trata o artigo 135, inciso III, da Lei nº 10.261, de 1968, calculada sobre a faixa 30 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, nos termos percentuais e quadros propostos pela Diretoria Geral de Administração o cujo inteiro teor ficou aprovado - TC-A-4.762/78-8 - fls.

Parágrafo único – As gratificações da mesma natureza, já concedidas por atos anteriores ficam mantidas ou revalorizadas de acordo com os percentuais também fixados nos citados quadros anexos.

Artigo 2º - O valor do benefício sofrerá os descontos correspondentes e faltas justificadas ou injustificadas ao trabalho na forma da lei.

Artigo 3º - O disposto nesta Resolução aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos, na forma da lei.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril, revogada a tabela concessória anterior.

São Paulo, de abril de 1991.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO ZANCANER
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA
ANTONIO CARLOS MESQUITA
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO